



(I) comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail; e

(II) comprovar perante o Juízo, mensalmente, o cumprimento das obrigações principais, **independentemente de notificação ou aviso prévio**, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

5. DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO:

Cláusula 5ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações (principais ou acessórias) resultará, se for o caso, na comunicação ao Juízo competente para rescisão deste acordo e posterior oferecimento de Denúncia, podendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO** utilizar o descumprimento como justificativa para o não oferecimento de suspensão condicional do processo (art. 28-A, §§ 10 e 11, do Código de Processo Penal).

6. DAS CONSEQUÊNCIAS DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO:

Cláusula 6ª: Cumprido integralmente o acordo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** obriga-se a pugnar pela decretação da extinção da punibilidade em relação ao fato objeto de investigação, perante o Poder Judiciário, nos termos do artigo 28-A, § 13, do Código de Processo Penal.

7. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO:

Cláusula 7ª: Para fins do disposto no artigo 28-A, *caput* e parágrafos, do Código de Processo Penal, o **INVESTIGADO**, assistido por seu Defensor, **ACEITA** o presente acordo de livre e espontânea vontade.

Waldemar Andrade dos Santos